

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA.**

**IMPUGNAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-000008-PMAAN**

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595, na cidade de Itatiba/SP, neste ato representada por Kelly Cristina Furlan, Analista de Licitação, RG nº 40.892.492-5 e CPF nº 340.552.778-58, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no §2º do art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Pregão Eletrônico Nº 011/2023-000008-PMAAN, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

**I - PRELIMINARMENTE**

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo art. 41, §2º da Lei 8.666/93, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Contratos e Licitações da Administração Pública.

**II - OBJETO DA LICITAÇÃO**

O Pregão Eletrônico Nº 011/2023-000008-PMAAN tem por objeto o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA*

*MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, MATERIAL ELETRICOS COM PONTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, FERRAGENS, MATERIAL DE EPIs E ARTEFATOS DE MADEIRAS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA."*

Os princípios que regem as licitações públicas veem esculpidos nos artigos 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

#### **IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

##### **1) DO DESCRITIVO MÍNIMO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED**

Em análise dos itens constantes no Edital, notamos a falta de descritivo técnico mínimo acerca das luminárias pública de LED, itens 462 a 466. Consta apenas a potência:

462	LUMINARIA PUBLICA LED 50W SMD	500,00	unidade	233,00
463	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 70 W	500,00	unidade	237,50
464	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 100 W	500,00	unidade	260,00
465	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 120 W	400,00	unidade	285,50
466	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 150 W	400,00	unidade	314,00

Importante esclarecer e informar que existe legislação específica para a fabricação e comercialização das Luminárias Públicas de LED, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO (extinta Portaria 20/2017), que estabelece os requisitos de cumprimento **OBRIGATÓRIO**, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público.



Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação – ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas nas aquisições de luminárias públicas de LED, conforme segue:

**INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO**

Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
Pais de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off) Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

O Termo de referência se limitou apenas na exigência da Potência, mas para que haja um descritivo completo, deve-se exigir, também, as seguintes especificações:

- Fator de Potência;
- Grau de proteção (IP 66)
- Temperatura de cor (4.000 K a 5.000K)
- Distorção harmônica total;
- Protetor contra surtos (10Kv 10Ka);
- Eficiência energética;
- Vida útil do LED superior a 50 mil horas (L70);
- Fonte de Energia
- Índice de reprodução de Cor (IRC);
- Proteção contra impactos mecânicos (IK08);
- Fluxo luminoso efetivo.

Posto isso, se faz imprescritível à Administração Pública Municipal complementar o descritivo técnico dos itens 462 a 466, quanto as características mínimas das Luminárias Públicas de LED, com o fim de garantir que os produtos ofertados ofereçam qualidade e segurança imposta pelo INMETRO.

## **2) DO CERTIFICADO E REGISTRO INMETRO**

Como já dito anteriormente, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, trata-se do Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária.

Dito isso, verificamos a ausência da exigência de certificação e registro do produto junto ao INMETRO para os itens 462 a 466, quais sejam, LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED.

A referida regulamentação do INMETRO, garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

## **3) EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL**

O artigo 3º, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993 estabelece que a licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os



produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

O Decreto Federal n.º 7.746/2012 regulamenta o artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, com o fito de instituir “*critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública*”. De acordo com artigo 4º, inciso III, do diploma em tela, consideram-se critérios e práticas sustentáveis, entre outros, “*maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia*”.

Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública “*exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.*” Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: “*A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.*” (grifo nosso)

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da consequente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED (itens 462 a 466).

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>), em 19/10/2022).

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante “*de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com*



*o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”*

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar *“órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]”* Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisum que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE/PA passa a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED (itens 462 a 466), no qual o relatório comprobatório deve ser juntado



com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

#### **4) DA GARANTIA MÍNIMA DAS LUMINÁRIAS**

Verificou-se que o Termo de Referência é omissivo quanto ao prazo de garantia para os produtos objeto da presente licitação, em especial para as Luminárias Públicas de LED (itens 462 a 466).

Ressaltamos, MAIS UMA VEZ, que a Portaria nº 62 do INMETRO é a legislação que determina quais condições as Luminárias Públicas de LED devem ser fabricadas e comercializadas. Assim, tal normativa aduz que os fabricantes devem oferecer garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses:

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):

(...)

**j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses; (grifo nosso).**

Posto isso, a garantia mínima solicitada deve ser de 60 meses (05 anos), conforme determinação do INMETRO. A referida exigência trará ao Município vantagem técnica e econômica, visto que receberá ofertas de produtos de boa qualidade e certificadas pelo INMETRO.

Luminárias Públicas de LED com menos de 60 meses de garantia NÃO SÃO CERTIFICADAS PELO INMETRO.

#### **5) PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Em análise ao Edital, constatamos excessividade que atinge o referido Instrumento Convocatório e diz respeito ao prazo de entrega de 05 (cinco) dias:

**5.2. O prazo de entrega será de até (05) dias, a contar da data e hora da solicitação, que poderá ser feita via telefone, no endereço estipulado, na sede da prefeitura municipal no departamento de compras, só contará o prazo a partir do recebimento da ordem de fornecimento/requisição. (grifo nosso).**

Como se vê, o prazo previsto para entrega dos produtos é severamente curto, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos das empresas, tais como: fabricação do produto ou solicitação ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete, dentre outros. Neste contexto, os prazos são bastante curtos para a efetivação da entrega.

Cabe destacar que os produtos licitados não são armazenados em grande volume, ou seja, não há estoque suficiente para cumprir com o curto período exigido no Edital. O prazo utilizado, habitualmente, nos certames licitatórios deste tipo de material é de 30 (trinta) dias, sendo suficiente para a FABRICAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO dos produtos. Assim, requeremos que seja estabelecido prazo de entrega de 30 (trinta) dias:



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 164/2022	Data de Abertura: 26/10/2022 às 14h00m no sítio: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>Objeto</b> Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED, para atender na íntegra o Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do PROCEL RELUZ - nº TCT - PRF - 029/2022. Com item(ns)/lote(s) de Cota Reservada para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e item(ns)/lote(s) aberto(s) para Ampla Concorrência.	
<b>Valor Total Estimado da Licitação</b> R\$ 1.901.228,60 (um milhão, novecentos e um mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).	

6.2 A empresa vencedora deverá atender as solicitações da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, que fará o pedido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.





**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS  
(COM COTA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NOS BENEFÍCIOS DA LEI  
FEDERAL N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES).**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 **Prazo para entrega do objeto:** Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e quando solicitado deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra, no local a ser informado na ordem de entrega.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista  
"Terra de Luta e Fé"  
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

## EDITAL DE PREGÃO SRP Nº 055/2022

DATA: 26/09/2022  
HORÁRIO: 10 horas  
LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item  
OBJETO: Aquisição de material para manutenção de redes elétricas do município de Santana da Boa Vista.

Os materiais licitados deverão ser entregues em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de recebimento do empenho.

Portanto, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativo, levando no beneficiamento daquelas empresas mais próximas ao Município de ÁGUA AZUL DO NORTE/PA, comerciantes locais.

Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do processo ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida ao artigo 3º, § 1, inciso I da Lei 8.666/93:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ressalta-se que o não cumprimento do prazo de entrega dos materiais induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção de algumas empresas por sequer participarem da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato. Tal restrição à competitividade é absolutamente ilegal.

Portanto, diante da demonstração inequívoca que o prazo de 05 (cinco) dias consignado no Edital é insuficiente para a entrega dos produtos em razão da logística fabril e de transporte, deve ser revista tal exigência, sob pena de nulidade do certame.

#### **6) DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.



Notamos, no Edital, que o valor de referência dos itens das luminárias públicas de LED (itens 462 a 466), estão abaixo do preço praticado no mercado e exigido em tantas outras licitações do mesmo objeto, tornando inexecuível e restringindo a participação de empresas.

Para se evitar a mera alegação e especulação, abaixo juntamos alguns valores retirados de Editais de outros municípios para que seja possível comparar os preços referenciais do objeto já mencionado:



MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022-PMC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022-PMC**

<i>EXCLUSIVO ME/EPP/MEI</i>						
09	SINAPI-AGO/22	00042243	Fornecimento de luminária para Iluminação Pública com Tecnologia em LED, potência mínima de 100w, 220V composta de corpo em alumínio injetado ou aço inox.	UND	80	612,50 49.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**

Estado do Paraná  
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210  
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70  
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

**EDITAL/PROCESSO N.º 886/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**  
<http://bll.org.br/>

**2. DISCRIMINAÇÃO DOS OBJETOS E DOS PREÇOS MÁXIMOS**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11828	Luminária de Led-80W com as seguintes descrições; Alumínio: Extrudado; Lente: Policarbonato; IK08; Sistema de fixação para poste: 25 mm a 60,3 mm; Ajuste de Ângulo: -15° ~ +15°; Fluxo Luminoso: 8000 lumens; Eficiência Luminosa: 145lm/w; Temperatura de Cor: 4000k; Faixa de Tensão de Operação: 90Vac ~ 305Vac; Frequência: 50/60 Hz; Fator de Potência: = 0,92; Grau de Proteção: IP66; Vida Útil: 65.000 horas; Pintura: Cinza Munsel 6.5; LED: Mid-Power; Base para Rele 3-pinos; IRC: = 70; Tipo de proteção contra choque: Classe 1; Dispositivo de proteção contra surto (DPS): 10KV/10KA @ 8/20us	50,00	UND	678,44	33.922,00
<b>TOTAL</b>						<b>33.922,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA

Número da Licitação	000032 / 2022
Modalidade	Pregão Eletrônico
Data de Emissão da Licitação	16/09/2022
Objetivo da Licitação	AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E OUTROS ITENS.
Secretaria	OBRAS E SANEAMENTO

Relação dos Itens		Unidade	Referência	Total Item	
Lote / Item	Qtde	Descrição			
0000 / 003	63,00	Luminária LED tipo pública 100W . Descrição: Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 110lm/W; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0,92; Frequência Nominal de 60Hz; Refrator em vidro temperado ou Policarbonato; Temperatura de Cor	UN	567,32	35.741,16

(TCC) nominal de 4000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 45°C; Fixação através de no mínimo 02 (dois) parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador; Garantia mínima de 5 anos.



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR  
www.terraroxa.pr.gov.br  
Av. Presidente Costa e Silva, 95  
CEP: 85.980-000  
TEL: (41) 3646-6300

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÂMBULO**


O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, através da Comissão designada pela Portaria nº 14610/2022, de 05 de maio de 2022, torna público aos interessados que fará realizar no dia **09 DE NOVEMBRO DE 2022 às 09h00min (nove horas)** pelo sistema eletrônico no portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses**, execução indireta para fornecimento de bens, parcelada, objetivando **Contratação Eventual e Futura de Empresa Especializada para Fornecimento de Luminárias para Iluminação Pública com Tecnologia LED e Materiais Auxiliares, conforme Especificações e Quantitativos estabelecidos para Implementação de Ações de Eficiência Energética no Sistema de Iluminação Pública do Município de Terra Roxa-PR.**

Item	Qtde	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
11	220	(446068) LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 40W; MÓDULO LED COM TECNOLOGIA SMD OU LED COB; EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 110LM/W; CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ; REFRATOR* EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TEMPERATURA DE COR (TCC) NOMINAL DE 4000 K; VIDA ÚTIL DO CONJUNTO COM MÍNIMO DE 50.000 HORAS; LENTE CONFECCIONADA EM POLICARBONATO, ACRÍLICO OU VIDRO BOROSILICATO; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -5°C E 45°C; FIXAÇÃO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PARAFUSOS EM AÇO INOX; TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES PARA RELÉ FOTOCONTROLADOR; GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME CENÁRIO/PADRÃO "K" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	603,98	132.875,60
12	220	(446069) LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 60W; MÓDULO LED COM TECNOLOGIA SMD OU LED COB; EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 110LM/W; CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ; REFRATOR* EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TEMPERATURA DE COR (TCC) NOMINAL DE 4000 K; VIDA ÚTIL DO CONJUNTO COM MÍNIMO DE 50.000 HORAS; LENTE CONFECCIONADA EM POLICARBONATO, ACRÍLICO OU VIDRO BOROSILICATO; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -5°C E 45°C; FIXAÇÃO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PARAFUSOS EM AÇO INOX; TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES PARA RELÉ FOTOCONTROLADOR; GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÃO "L" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	098,52	153.674,40



9	225	(482677) LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 100W; MÓDULO LED COM TECNOLOGIA SMD OU LED COB; EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 110LM/W; CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ; REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TEMPERATURA DE COR (TCC) NOMINAL DE 4000 K; VIDA ÚTIL DO CONJUNTO COM MÍNIMO DE 50.000 HORAS; LENTE CONFECCIONADA EM POLICARBONATO, AGRÍLICO OU VIDRO BOROSILICATO; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66; RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -5°C E 45°C; FIXAÇÃO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PARAFUSOS EM AÇO INOX; TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES PARA RELÉ FOTOCONTROLADOR; GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÃO "I" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.		812,57	162.828,25
---	-----	---	-------	--	--------	------------

PREFEITURA DA  
Estância Turística de Joanópolis  
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE OBRAS

Memorial Físico-Financeiro

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PROCEL RELUZ Nº 01/2021, CONFORME CONTRATO TCT-PRF-043-2022, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP.	Valor Final	R\$ 429.148,56
Local:	DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP	BDI adotado:	23,00%

Item	Subitem	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid	Qtd	V. Unitário (s/ BDI)	V. Unitário + BDI (R\$)	Valor Total
1	100,00%			LUMINÁRIAS DE LED					R\$ 429.148,56
	1.1	SINAPI	*101655	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	50	508,45	625,39	31.269,50
	1.2	SINAPI	*101656	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	502	553,72	681,08	341.902,16
	1.3	SINAPI	*101657	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	70	650,14	799,67	55.976,90
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 429.148,56</b>

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

Por essa razão, requeremos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de que o Município obtenha valores de referência exequíveis, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital.

## V – REQUERIMENTOS

É manifesto que as exigências conforme estabelecidas no instrumento convocatório frustram o caráter competitivo do certame e, por conseguinte não atinge a finalidade precípua da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa. E, assim,

causam manifesto danos ao erário.

Diante de todas estas razões, requer-se que Vossa Senhoria se digno em:

- a) Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;
- b) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame;
- c) Analisar os pontos detalhados nesta impugnação, para fins de excluir as exigências ilegais do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023-000008-PMAAN**, que maculam o caráter competitivo do certame, devendo se declarar nulo de pleno direito os vícios apresentados;
- d) Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame, nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8.666/93;
- e) Remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- f) Providenciar cópia integral do processo para fins de encaminhamento de Representação ao competente Tribunal de Contas, bem como para eventual propositura da medida judicial cabível, no caso de improcedência da presente medida;
- g) Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: [licitacao@demape.com.br](mailto:licitacao@demape.com.br).

Isto posto, pede e espera deferimento.

Itatiba, 23 de fevereiro de 2023.

  
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 38.874.848/0001-12  
KELLY CRISTINA FURLAN  
CPF: 350.552.778-58  
RG: 40.892.492-5

38 874 848 / 0001 - 12  
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.  
I. E. 382.139.951.119  
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03  
Pq. Empresarial - CEP 13257-595  
ITATIBA - SP



# PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte  
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte  
Registro de Preços Eletrônico - 011/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
Dmp Equipamentos Ltda.	38.874.848/0001-12	23/02/2023 - 16:58	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Indeferido 01/03/2023	As razões da impugnação se encontram no anexo.

Resposta: decido pelo conhecimento e provimento parcial da impugnação formulada pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, para fazer constar as informações técnicas complementares necessárias do termo de referência, nos itens 462 a 466, que já foram objeto de adendo do edital, conforme anexos do processo.





## PARECER JURÍDICO

**Parecer n. 026/2023-AJEL**

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, MATERIAL ELETRICOS COM PONTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, FERRAGENS, MATERIAL DE EPIS E ARTEFATOS DE MADEIRAS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

**REFERÊNCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO 011/2023-000008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000008/2023-SRP

Trata-se de impugnação ao edital no aludido processo licitatório, que trata de aquisição medicamentos e insumos hospitalares.

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, apresentou pedido de impugnação de edital de forma tempestiva.

Relata no seu pedido de impugnação ao edital: **a)** que o termo de referência nos itens 462 a 466, deixou de trazer especificações e exigências mínimas, dentre outras garantias; **b)** o prazo para entrega dos produtos de 05 (cinco) dias é exíguo, solicitando uma majoração do prazo e **c)** o valor de referência estaria aquém do valor de mercado.

Nesse sentido, a impugnante solicitou a inclusão das especificações e exigências, bem como a majoração do prazo de entrega dos produtos, e por fim a correção dos valores de referência.

Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise, e emissão de parecer.

É o relatório.

Preambularmente salienta-se que a análise em questão permanecerá no campo jurídico, desconsiderando fatores técnicos de exigências mínimas dos materiais necessários exigidos no processo licitatório.





## I – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

### a) DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme aduz a empresa impugnante, a Administração Pública Municipal, deixou de fazer constar informações importantes no Termo de Referência nos itens 462 a 466, que tratam das luminárias de LED.

Todavia, neste ponto cumpre destacar que o setor de licitações desta administração pública, publicou em 27/02/2023 no Portal de Compras Públicas, **adendo ao edital**, fazendo contar as especificações solicitadas pela empresa impugnante, tendo, portanto, atendido o pleito da empresa impugnante nesse ponto.

4. TEXTO CORRETO ALTERADO:				
462	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 80W SMD Modelo: Luminária LED Pública Voltagem: bivolt Temperatura de cor: branco frio (6000-6500k) Fluxo luminoso: 5.500 lúmens Proteção: IP67 (proteção contra chuva e poeira) Material: alumínio e acrílico reforçado Fator de Potência (FP): > 0,95 IRC: > 0,70 (Índice Reprodução de Cor) Vida útil: aproximadamente 50.000h Dimensões: 38 (A) x 11 (L) cm Espessura: 4 cm Diâmetro de encaixe: 4 cm Peso: 620 g Certificação: CE 95 anos de garantia	500,00	unidade	233,00
463	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 70 W Cor da luz: branco frio (6000k-6500k) Voltagem: bivolt automático (85v - 265v) Fluxo luminoso: 5.000 lúmens Ângulo do feixe de luz: 120° grau Dimensões: 51 (A) x 22 (L) cm Diâmetro interno do encaixe: 6,5 cm Peso: 1500g Certificação: CE Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrolítica a pó Vida útil: superior a 50.000 horas 95 anos de garantia	500,00	unidade	237,50
464	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 100 W Luminária corpo alumínio injetado e parafusos aço Inox Potência 100 Watts, tecnologia LED SMD Fluxo luminoso 11.000 Lm Grau de proteção IP 66 Proteção contra choque elétrico Classe I Temperatura de cor 6000K (branco) Fator de potência >0,95 Tensão de entrada 85 7 265 VCA Difusor vidro plano cristal temperado Acabamento pintura a pó cor cinza claro Expectativa de vida útil 25.000h Garantia contra defeito de fabricação: 2 anos ALTURA LARGURA COMPRIMENTO ENCAIXE PESO 530mm 240mm 550mm 47 a 60mm 2,9 Kg 95 anos de garantia	500,00	unidade	260,00
465	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 120 W Potência: 120W Cor da luz: branco (6000k-6500k) Voltagem: bivolt automático (85v - 265v) Fluxo luminoso: 12.000 lúmens Ângulo do feixe de luz: 120° Dimensões: 65 (A) x 28 (L) cm Diâmetro de encaixe: 6,5 cm Peso: 2200g Certificação: CE Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrolítica a pó Vida útil: Superior a 50.000 horas 95 anos de garantia	400,00	unidade	285,50
466	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BV 150 W Luminária corpo alumínio injetado e parafusos aço Inox Potência 150W, LED tecnologia SMD Fluxo luminoso 17.000 Lm - IRC >70 Grau de proteção IP 66 Ângulo abertura de feixe 120° Proteção contra choque elétrico Classe I Temperatura de cor 6000K (branco) Fator de potência >0,95 Tensão de entrada 85 7 265 VCA Difusor vidro plano cristal temperado Acabamento pintura a pó cor cinza claro Expectativa de vida útil 30.000h Garantia contra defeito de fabricação: 24 meses Dimensões: ALTURA LARGURA COMPRIMENTO ENCAIXE PESO 78mm 230mm 630mm 47 a 60mm 3,6 Kg 95 anos de garantia	400,00	unidade	314,00

Sendo assim, entendo superada a questão, com a consequente perda do objeto neste ponto.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.





## b) DO PRAZO PARA ENTREGA DOS OBJETOS

O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como “fase interna da licitação”. Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público.

Nesse sentido, pelo que se afere da documentação que acompanha o processo licitatório em sua fase interna, se verifica que **se faz necessário:** “manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários das secretarias” bem como “suprir os equipamentos de informática, com a finalidade de atender às necessidades diversas secretarias que compõem a esfera municipal.” e por fim a “necessidade de reposição do estoque de materiais do almoxarifado, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela secretarias”.

Logo, a partir da justificativa apresentada, denota-se que há urgência na demanda da administração pública municipal na contratação e aquisição dos equipamentos em questão.

Entendo que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. **Certo é que não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.**

**Destaco que o prazo de 05 (cinco) dias úteis tem sido a praxe utilizada por esta administração pública em processos licitatórios com objetos dessa natureza, portanto recomendo a manutenção deste prazo mínimo de entrega em situações semelhantes.**

Destaco por fim não ser razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital, no aludido prazo utilizada como praxe desta gestão.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



### c) O VALOR DE REFERÊNCIA AQUÉM DO VALOR DE MERCADO

Em simetria ao tópico anterior, esclarece-se que a aferição do valor de referência é etapa componente da fase interna do certame, o que fora devidamente realizado pelos servidores que compõe o setor de licitações deste município.

Além disso, conforme analisado por esta assessoria jurídica quando da análise preliminar do processo em etapa que precede a publicação do edital, a Administração obteve preços de ao menos 03 (três) empresas, obtendo para cada item pretendido um valor médio, não havendo por ora qualquer óbice ao levantamento realizado.

Logo, em uma análise peremptória entendo não haver qualquer restrição na aferição de valores do termo de referência.

## II - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, entende-se:

- a) pelo **conhecimento** e **provimento parcial** da impugnação formulada pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, para fazer constar as informações técnicas complementares necessárias do termo de referência, nos itens 462 a 466, que já foram objeto de adendo do edital, conforme anexos do processo.
- b) pela manutenção nos demais pontos, devendo permanecer inalterados.

Por fim, esclareço que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, sem o condão de vincular as decisões da administração pública.

### É o Parecer S.M.J.

NILSON JOSE DE  
SOUTO

JUNIOR:36954958808

Assinado de forma digital  
por NILSON JOSE DE SOUTO  
JUNIOR:36954958808  
Dados: 2023.02.28 15:38:38  
-03'00'

Água Azul do Norte-PA, 28 de fevereiro de 2023.

**Nilson José de Souto Júnior**

Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 218/2022  
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.